



DIARIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA-PB
PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

PORTARIA

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20250523105904 - Data/Hora Publicação: 23/05/2025 11:04:58

**PORTARIA Nº 0239/2025 - DISPÕE SOBRE A
FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA
A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA DE PEDRA LAVRADA ESTADO DA
PARAÍBA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, convocada por meio do Decreto nº 0015/2025, de 30 de abril de 2025, como etapa preparatória para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (6ª CONADIPI), sendo composta pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Thacio Silva Cordeiro – representante do Governo Municipal, na qualidade de Secretário Municipal de Assistência Social;
- Maria de Fátima Dantas Oliveira – representante do Governo Municipal, na qualidade de Coordenadora da Atenção Básica

Representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com sede ou atuação no município:

- Maria da Guia de Lima Silva – representante do grupo de idosos Conviver do SCFV;
- Luciano Alves dos Santos – representante da Igreja Assembleia de Deus;

Artigo 2º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:

- Elaborar e monitorar o orçamento da Conferência;
- Construir a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências para a publicação;
- Definir o local para a realização da Conferência;
- Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;
- Definir se haverá e quem serão os palestrantes;
- Preparar a programação;
- Programar apresentações culturais;
- Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas para a Conferência) e divulgação;
- Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho e respectivos gestores da instância superior.

Art. 3º Os casos omissos e conflitantes deverão ser resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso, sucessivamente, à Comissão Organizadora Estadual e à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada/PB, 23 de maio de 2025.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito Municipal de Pedra Lavrada - PB